



MORO
Relatório PRJ
Modificativo

Recuperação Judicial "Grupo Moro"
Autos nº 0022206-14.2023.8.16.0185
Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Recuperandas:

- Atila Imóveis Ltda EPP.
- Betontex Dosagem e Tecnologia de Concretagem Ltda.
- Moro Construções Cíveis Ltda.
- Moro Empreendimentos e Participações S/A
- Moro Imóveis LTDA.
- Moro Service Auto Posto

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(art. 22, II, 'h' da LFRJ)

Modificativo Plano de Recuperação Judicial

- Juntado em 15/10/2024
- Seq. 409

Alterações significativas:

I. Reconhecimento da modificação dos créditos:

(a) Plano Original

Resumo da Lista de Credores	
Classes	Valores em R\$
Classe I- Credores Trabalhistas	R\$ 4.911.296,32
Classe III Credores Quirografários	R\$ 33.716.293,14
Total Geral	R\$ 38.627.589,46





MORO
Relatório PRJ
Modificativo

(b) Plano Modificado

Resumo da Lista de Credores	
Classes	Valores em R\$
Classe I- Credores Trabalhistas	R\$ 6.430.568,79
Classe III Credores Quirografários	R\$ 61.759.677,54
Total Geral	R\$ 68.190.246,33

II. Propostas de pagamento

- Credores trabalhistas

Limitação do deságio de 50% somente para créditos acima de 150 salários mínimos.

- Quirografários

Redução do deságio proposto, de 90% para 70%.

III. Alienação de Ativos

- Venda direta – aumento do prazo de 6 para 12 meses para que a Recuperanda faça a venda direta dos imóveis de Mats. 35.647 e 17.977.

- Propõe-se a venda por até 70% do valor da avaliação.

- Leilão – majoração do prazo de 6 para 12 meses para que ocorra, caso não se performe a venda direta.

- Sociedade de Propósitos Específicos – prazo de 24 meses (da homologação), para instituição, caso não haja a venda nas modalidades anteriores.





MORO
Relatório PRJ
Modificativo

IV – Exclusão das cláusulas anteriormente existentes que previam a destinação de recursos para o pagamento de tributos e recomposição do capital de giro.

V – Laudo de viabilidade

O laudo projeta o crescimento da pequena atividade da Moro Imóveis como imobiliária. As projeções de crescimento tomam por fundamento princípios da economia e de mercado.

Não há, nas projeções, elementos que se mostrem fora da realidade de mercado, sendo razoavelmente alcançáveis as metas realizadas.

O laudo ainda fez projeção de caixa a partir da venda dos ativos. Os valores auferidos são significativos e exigem compatibilização tanto do passivo concursal quanto dos extraconcursais (tributos), o que deve ser objeto de análise pelos credores.

VI – Conclusão

O modificativo apresentando sugere apenas ligeiras alterações no modo de desembolso em favor dos credores, não se afastando de maneira significativa da proposta original, mantidas as advertências já feitas pelo AJ por ocasião da entrega do relatório de seq. 123.

É a **opinião** do Administrador Judicial acerca do modificativo apresentado.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

